



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL
e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br
Tel: (24) 2243-0831

RECÁLCULO DE FINANCIAMENTO

Autor: JORGE INACIO DOS ANJOS
Réu: BANCO PAN S/A

Objetivo do trabalho:

Examinar e efetuar o recálculo do saldo devedor e das prestações vincendas, com apresentação de planilhas de cálculos e parecer técnico conclusivo sobre os resultados do trabalho.

A seguir serão discriminados os critérios utilizados e as planilhas elaboradas.

Segue também parecer técnico com os critérios utilizados.



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Primeiramente vem este expert informar que para elaboração dos cálculos, não lhe foi disponibilizado o contrato original, sendo lhe entregue o carnê original bem como foi informado pelo cliente o valor financiado, apesar de não dispor do contrato original é possível a elaboração deste cálculo, primeiro porque há legislação específicas para o caso concreto, segundo porque o próprio carnê comprova a realização do negócio realizado entre as partes, somado ao fato ainda das financeiras utilizarem contratos padrões para este tipo de empréstimo.

Trata-se de financiamento contratado, no valor total de R\$ 16.460,00 a ser pago em 48 parcelas com o primeiro vencimento em 11/1/2015 e o último em 11/12/2018

Para o recálculo do saldo devedor e das prestações vincendas, foram adotados os seguintes critérios:

1 – Contrato similar assinado pelo financiado (a):

Sobre o valor total financiado, foi acrescido o percentual de 10% a título de ganho financeiro conforme estipulado pelo Decreto nº 869 de 18 de novembro de 1938, que reza em seu artigo 4º:

“A usura pecuniária ou real, assim se considerando: (...) obter ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita prometida.”

2 – Juros por atraso no pagamento das parcelas:

Para cálculo de pagamentos efetuados em atraso, foi adotada a taxa de 1% ao mês, de forma simples.

3 – Multa por atraso no pagamento das parcelas:

A multa por atraso no pagamento das parcelas foi calculada à base de 2%.



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS JUROS E O LIMITE DE SUAS TAXAS

As ciências econômicas discutem há muito tempo o conceito de juros e sobre qual seria a sua origem. Aqui iremos fazer um breve resumo do pensamento de dois dos maiores economistas da história:

Karl Marx: Para este brilhante pensador os juros são uma forma transformada da mais-valia. Como a mais-valia só pode vir da produção os juros dependem da produção para existir, ou seja, o milagre da transformação de uma quantidade de dinheiro em mais dinheiro nada mais é que a apropriação de uma pessoa (credor) de uma parte da produção de outra (devedor).

Já que Marx não pensa em reformar a ordem vigente e sim supera-lá ele não busca limites para as taxas de juros, porém ele afirma que quase todas as crises do capitalismo se dão quando as nações passam a acreditar demais no milagre da multiplicação do dinheiro.

John Maynard Keynes: Este outro grande economista partiu de bases teóricas completamente diferente de Marx para afirmar também que os juros não geram nenhuma riqueza a mais na sociedade, mas sim só a redistribui em favor de quem empresta o dinheiro. Para ele os juros são a recompensa pela renúncia à liquidez monetária, e sua taxa é determinada pela oferta e demanda da

Ainda segundo Keynes um país que deseja que seu PIB cresça necessita fazer investimento e para estes investimentos acontecerem é imprescindível uma taxa de juros baixa, sendo que para isso o Estado tem que ofertar moeda no mercado.

As ciências jurídicas se aproveitam do pensamento econômico de um lado e acresce o pensamento imperativo-normativo de outro, para qualificar os juros como sendo o preço do uso do capital. Vale dizer, é fruto produzido pelo dinheiro, pois é como fruto civil que a doutrina o define. Ele há um tempo remunera o credor por ficar privado de seu capital e paga-lhe o risco em que incorre de não receber de volta. Lançam-se os elementos da acessoriedade; privação do capital mediante posterior remuneração; pagamento do risco assumido na concessão do crédito através do mútuo de transmissão de coisa fungível (capital).



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

O limite das taxas de juros: Entendendo os juros como uma forma necessária do nosso sistema de produção, mas também como algo que não vem diretamente do trabalho produtivo e que em excesso prejudica qualquer atividade geradora de real riqueza, a grande parte dos países tendem a limitar as suas taxas de juros.

No Brasil esta limitação veio por meio de leis. Uma das mais conhecidas é a lei de 1.521/51 (combinada com o Decreto 22.623/33), que tratou dos crimes contra a economia popular. Ela limitou a margem dos lucros dos bancos a 20% ao prescrever como conduta criminosa caracterizadora do tipo de usura pecuniária ou real (ver considerações gerais).

Além disso a lei diz que é agravante o fato do ato “ser cometido em época de grave crise econômica”, devendo a autoridade judiciária depois de decretar a nulidade da “estipulação de juros ou lucros usuários”, “ajustá-los à média legal, ou, caso já tenha sido cumprida, ordenar a restituição da quantia paga em excesso, com os juros legais a contar da data do pagamento indevido” (art. 4º., alínea “b” e 2º, caput, inciso I e 3º).



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL
e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br
Tel: (24) 2243-0831

METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Cálculo da prestação mensal:

$$\frac{\text{Valor total financiado} + \text{ganho financeiro de 20\%}}{\text{Número total de parcelas}} = \text{prestação mensal}$$

Saldo devedor:

Foram utilizados os critérios de aritmética, onde considera-se o saldo devedor anterior menos a prestação mensal devida.

(=) saldo devedor anterior

(-) prestação mensal

(=) saldo atual

CONCLUSÃO

Saldo devedor:

O autor efetuou o pagamento de 31 Prestações no valor de R\$ 18.679,36 tendo sido apurado o saldo devedor em 11/7/2017, no valor de R\$ 1.072,64 conforme verificado no demonstrativo nº 03.

Tendo em vista que as prestações vincendas foram recalculadas a partir do vencimento 11/8/2017, foi efetuada a divisão do saldo devedor pelas 17 parcelas devidas a partir desta data.

Valor das prestações vincendas:

Para a correta amortização do saldo devedor apresentado no item anterior, as prestações vincendas foram recalculadas conforme demonstrativo nº 04, onde verifica-se, que as demais prestações deverão ser pagas ao valor mensal de R\$ 63,1 a partir de 31/7/2017.



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL
e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br
Tel: (24) 2243-0831

Alteração no valor da prestação contratada fundamenta-se nos seguintes motivos:

- a) Exclusão da capitalização composta, tendo em vista que o agente financeiro utilizou a Tabela Price para o cálculo das prestações do presente contrato, o que caracteriza a prática de juros incorporados ao saldo devedor;
- b) Diferença do pagamento a maior, considerando-se o valor da prestação cobrada pelo agente financeiro e o valor da prestação recalculada.

ALESSANDRO CORREA DOS REIS
CRC-RJ 084.710/O-4
PERITO CONTÁBIL



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

Planilha 01

Autor: JORGE INACIO DOS ANJOS

Réu: BANCO PAN S/A

DADOS DO FINANCIAMENTO	
VALOR ORIGINAL DO FINANCIAMENTO	R\$ 16.460,00
VALOR C O A	R\$ 0,00
VALOR D TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO	R\$ 16.460,00
TAXA DE JUROS AO MÊS	não informada
TAXA DE JUROS AO ANO	não informada
QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	48
VALOR DA PRESTAÇÃO	R\$ 602,56
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	
VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO	11/01/2015
VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO	11/12/2018

CRITÉRIO UTILIZADO	
VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO	R\$ 16.460,00
ENCARGOS TOTAIS APLICADOS - 20%	R\$ 3.292,00
CUSTO FINANCEIRO	R\$ 0,00
VALOR TOTAL A COBRAR DO FINACIADO	R\$ 19.752,00
TAXA PARA CÁLCULO DA MULTA POR ATRASO	2,00%
TAXA DE JUROS POR ATRASO - MÊS	1,00%

Rua do Imperador, 264 sala 106 – Centro- Petrópolis – RJ
Rua Uruguaiana, 39 sala 1506 – Centro- Rio de Janeiro - RJ



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

Planilha 02

Autor: JORGE INACIO DOS ANJOS

Réu: BANCO PAN S/A

Nº PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PRESTAÇÃO RECALCULADA	PRESTAÇÃO FINANCEIRA	DIFERENÇA MAIOR
0	R\$ 19.752,00			
1	R\$ 19.340,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
2	R\$ 18.929,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
3	R\$ 18.517,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
4	R\$ 18.106,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
5	R\$ 17.694,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
6	R\$ 17.283,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
7	R\$ 16.871,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
8	R\$ 16.460,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
9	R\$ 16.048,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
10	R\$ 15.637,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
11	R\$ 15.225,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
12	R\$ 14.814,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
13	R\$ 14.402,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
14	R\$ 13.991,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
15	R\$ 13.579,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
16	R\$ 13.168,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
17	R\$ 12.756,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
18	R\$ 12.345,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
19	R\$ 11.933,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
20	R\$ 11.522,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
21	R\$ 11.110,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
22	R\$ 10.699,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
23	R\$ 10.287,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
24	R\$ 9.876,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
25	R\$ 9.464,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
26	R\$ 9.053,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
27	R\$ 8.641,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
28	R\$ 8.230,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
29	R\$ 7.818,50	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
30	R\$ 7.407,00	R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06

Rua do Imperador, 264 sala 106 – Centro- Petrópolis – RJ
Rua Uruguaiana, 39 sala 1506 – Centro- Rio de Janeiro - RJ



ALESSANDRO CORREA DOS REIS
PERITO CONTABIL

e-mail: alessandro-reis@uol.com.br /alessandro@realdominio.com.br

Tel: (24) 2243-0831

Planilha 03

Autor: JORGE INACIO DOS ANJOS

Réu: BANCO PAN S/A

SALDO DEVEDOR RECALCULADO (ATÉ A ULTIMA PRESTAÇÃO PAGA PELO AUTOR)

Prestações Paga	SD Devedor Recalculado	Prestação Recalculada	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Dias de atraso	Multa de 2%	Juros 1% Mês	Valor Devido	Valor pago pelo Autor	Pago a Maior
0	R\$ 19.752,00									
1	R\$ 19.149,44	R\$ 411,50	11/01/2015	11/01/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
2	R\$ 18.546,88	R\$ 411,50	11/02/2015	11/02/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
3	R\$ 17.944,32	R\$ 411,50	11/03/2015	11/03/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
4	R\$ 17.341,76	R\$ 411,50	11/04/2015	11/04/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
5	R\$ 16.739,20	R\$ 411,50	11/05/2015	11/05/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
6	R\$ 16.136,64	R\$ 411,50	11/06/2015	11/06/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
7	R\$ 15.534,08	R\$ 411,50	11/07/2015	11/07/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
8	R\$ 14.931,52	R\$ 411,50	11/08/2015	11/08/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
9	R\$ 14.328,96	R\$ 411,50	11/09/2015	11/09/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
10	R\$ 13.726,40	R\$ 411,50	11/10/2015	11/10/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
11	R\$ 13.123,84	R\$ 411,50	11/11/2015	11/11/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
12	R\$ 12.521,28	R\$ 411,50	11/12/2015	11/12/2015				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
13	R\$ 11.918,72	R\$ 411,50	11/01/2016	11/01/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
14	R\$ 11.316,16	R\$ 411,50	11/02/2016	11/02/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
15	R\$ 10.713,60	R\$ 411,50	11/03/2016	11/03/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
16	R\$ 10.111,04	R\$ 411,50	11/04/2016	11/04/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
17	R\$ 9.508,48	R\$ 411,50	11/05/2016	11/05/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
18	R\$ 8.905,92	R\$ 411,50	11/06/2016	11/06/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
19	R\$ 8.303,36	R\$ 411,50	11/07/2016	11/07/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
20	R\$ 7.700,80	R\$ 411,50	11/08/2016	11/08/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
21	R\$ 7.098,24	R\$ 411,50	11/09/2016	11/09/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
22	R\$ 6.495,68	R\$ 411,50	11/10/2016	11/10/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
23	R\$ 5.893,12	R\$ 411,50	11/11/2016	11/11/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
24	R\$ 5.290,56	R\$ 411,50	11/12/2016	11/12/2016				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
25	R\$ 4.688,00	R\$ 411,50	11/01/2017	11/01/2017				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
26	R\$ 4.085,44	R\$ 411,50	11/02/2017	11/02/2017				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
27	R\$ 3.482,88	R\$ 411,50	11/03/2017	11/03/2017				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ 191,06
28	R\$ 2.880,32	R\$ 411,50	11/04/2017	11/04/2017				R\$ 411,50	R\$ 602,56	R\$ -

Rua do Imperador, 264 sala 106 – Centro- Petrópolis – RJ
Rua Uruguaiana, 39 sala 1506 – Centro- Rio de Janeiro - RJ

